

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 602/COMUCON/2025

Ao dia nove do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 12.679 de 26 de setembro de 2025, presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Marina de Lima Guazina, Gustavo Adriano Gomes e Marcelo Azevedo dos Santos; os **conselheiros suplentes** Thais Rios e Marcos Vinícios Soares de Souza; bem como o representante do RT 521/2025, Sr. Lucas Antoniacomi Dal'lin. **1. Apreciação da Ata 601 da sessão ordinária anterior.** A Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião da sessão anterior, sendo que não houve alterações e todos aprovaram-na. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** Não houve envio de recurso(s) para vistas. **3. Ementa(s) para aprovação.** Não houve ementa(s) para aprovação. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** A Presidente informou que possui 04 (quatro) recursos para distribuição, sendo eles: 557 a 560 de 2025. Após, a Presidente compartilhou a tela do site “www.sorteador.com.br” e realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros aptos, sendo que os recursos restaram assim distribuídos:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 557/2025

RECORRENTE: RAFAEL PASSOS FORTES

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) – NÃO INCIDÊNCIA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADO NO EXTERIOR – PEDIDO DEFERIDO PARCIAL PARA ALGUMAS EMPRESAS – RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRA RELATORA: MARINA DE LIMA GUAZINA

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 558/2025

RECORRENTE: VIX ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA - ATIVIDADE IMPEDITIVA - INDEFERIMENTO DE PLANO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL BROSE HERZMANN

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 559/2025

RECORRENTE: TIM S/A

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DEFINITIVA -ATO DE INCORPORAÇÃO DA EMPRESA TELESC CELULAR S/A, TENDO COMO BENEFICIÁRIA A EMPRESA TIM S/A - NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS, ANÁLISE PREJUDICADA - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: EVANDRO KLAPPOTH

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 560/2025

RECORRENTE: FSBAL ESCRITÓRIO VIRTUAL LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - COMPRA E VENDA - ATRIBUIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO REALIZADA PELO FISCO - LAUDO DE AVALIAÇÃO SEM AS FORMALIDADES LEGAIS - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: GUSTAVO ADRIANO GOMES

5. Pauta da sessão. Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 521/2025; RT 529/2025; RT 530/2025 e RT 532/2025. **5.1 RT 521/2025.** Foi dada a palavra ao **Conselheiro Daniel**, que pediu vistas do recurso. O conselheiro fez uma explanação sobre a matéria discutida no recurso, bem como sobre os documentos apresentados pelo Fisco em virtude da diligência solicitada, porém, não apresentou intenção de voto, pois disse que acompanhará o voto proferido pelo conselheiro relator Evandro Censi, que foi no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, "(...) mantendo integralmente a decisão administrativa recorrida que indeferiu o pedido de declaração de não incidência do ITBI sobre as cessões de direitos relativas aos imóveis dos empreendimentos Eleganza Tower e Phoenix Tower." Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Não houve pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos**, foi decidido por conhecer e **negar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Evandro Censi (conselheiros votantes: Daniel, Evandro Klappoth, Gustavo, Marcelo e Marina). **5.2 RT 529/2025.** Foi dada a palavra ao **Conselheiro Marcelo**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, a qual informou, em apertada síntese, que o caso não precisaria aguardar o prazo para análise da atividade preponderante, visto que a empresa sequer pode ser considerada uma sociedade empresária - econômica, de modo que o posicionamento da primeira instância foi acertada. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso tributário, "*reformando-se a decisão exarada no despacho 32, para que seja emitida a Certidão Provisória de Não Incidência de ITBI, sem a incidência de valor excedente ao capital integralizado.*" Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Gustavo** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **5.3 RT 530/2025.** Foi dada a palavra à **Conselheira Marina**, que pediu vistas do recurso. A Conselheira trouxe voto divergente no sentido de conhecer e negar provimento ao Recurso Tributário, "*a fim de manter na íntegra a decisão administrativa proferida no Despacho 27.*" O conselheiro Evandro Censi, relator do recurso, votou no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso tributário, "(...) para que seja emitida agora a **CERTIDÃO PROVISÓRIO DE NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI, sem qualquer cobrança excedente de ITBI, com fulcro no art 156, §2o, I da CF/88 e art 37 do CTN.**" Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação 02 (duas) intenções: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator Evandro Censi e; (ii) voto divergente proferido pela Conselheira Marina. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2)**, foi decidido por conhecer e dar provimento ao recurso tributário nos termos do

voto proferido pelo conselheiro Evandro Censi. Os demais conselheiros: Evandro Klappoth, Daniel e Marcelo votaram com o conselheiro relator, sendo que o conselheiro Gustavo votou com a conselheira divergente Marina. **5.4 RT 532/2025.** Em vista do impedimento dos conselheiros Evandro Klappoth, Evandro Censi e Marina, atuarão em substituição os conselheiros Thais, Alessandra e Marcos, respectivamente. **Foi dada a palavra à Conselheira Thais**, relatora do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, a qual informou, em apertada síntese, que no caso já passou o prazo para análise da atividade preponderante, onde o Fisco apurou que a empresa aluga diversas salas comerciais e que não há nenhum registro contábil dessa operação, ainda, explicou sobre a simulação e o planejamento tributário, e que no caso deve ser mantida a decisão de primeira instância. Retornada a palavra à relatora, a mesma votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, mantendo na íntegra o *“lançamento do ITBI tal como efetuado pela Administração Tributária.”* **O Conselheiro Marcelo** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **6. Informações.** A Presidente informou que o RT 500/2025 retornou para análise do Conselho de Contribuintes (despacho 45), onde ficou constatado um erro material no caso, visto que de fato se trata de 100% do percentual de transmissão. Em vista disso, os conselheiros deliberaram que um despacho retificador seria viável ao caso, o que a Presidente assim procederá e devolverá para a primeira instância para continuidade. Ainda, a Presidente informou que o Protocolo 89.395/2025, antes da autuação perante o Conselho, a PGM, por meio do Memorando n.º 77858/2025, informou que houve ingresso de ação judicial sobre o caso, de forma que procederá apenas o arquivamento por perda de objeto (art. 74 do Regimento Interno do Conselho). **7. Recursos pautados para a próxima sessão:** Conselheiro Daniel RT 531/2025; Conselheiro Marcelo RT 536/2025; Conselheiro Gustavo RT 537/2025 e Conselheiro Evandro Klappoth RT 538/2025. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h47, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 16/12/2025, terça-feira, às nove horas, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.